



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

*cam*

**LEI Nº 3.298, DE 08 DE JULHO DE 2015.**

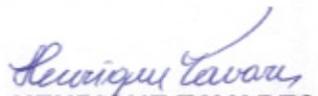
Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo descrito no art. 25 da Lei nº 3.221, de 15 de dezembro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

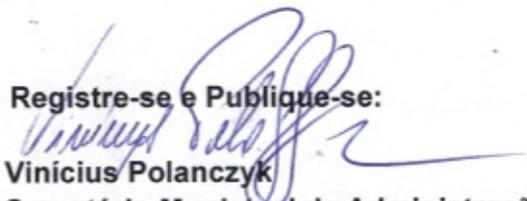
Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo descrito no art. 25 da Lei nº 3.221, de 15 de dezembro de 2014, para que os atuais operadores do transporte escolar promovam o licenciamento do qual trata a referida Lei, contando a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de julho de 2015.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vinícius Polanczyk**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 034/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21E35ED43630A432A06816F8DC96E79C

